



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 834/2018

**REGULAMENTA A LEI N° 1935/2016, QUE DISPÕE
SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Memorando nº 031/2018-PMSMJ/COMPDEC, protocolizado em 16/08/2018, sob nº 010932/2018;

- considerando o teor da Lei Municipal nº 1.935/2016 que dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Chefe do Executivo Municipal na Estrutura Organizacional Básica do Município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídas normas de operacionalização e atribuições do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Santa Maria de Jetibá**, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º. O FUNMPDEC será implementado em 2019 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Santa Maria de Jetibá;

II - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º. O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º. A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º. O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º. O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

Conselho;

I - presidir as reuniões do Conselho;

Fundo;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do

mesmo for parte interessada.

III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do

IV - representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o

Art. 8º. Aos demais membros do Conselho, compete:

I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Maria de Jetibá.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Agosto de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal